



CONTRATO Nº 66 /2019

PROCESSO N.º 757/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019CONTRATO Nº 66 /2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA JOSÉ LUIZ BARROS DA
SILVA 34019404810.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM**, portador da cédula de identidade R.G. nº 41.968.656-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.848.888-84, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **JOSÉ LUIZ BARROS DA SILVA 34019404810**, inscrita no CNPJ/MF 29.343.700/0001-60, com sede na Rua Portuguesa Santista, 506, Estufa II – Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a)Sr(a). **JOSÉ LUIZ BARROS DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade nº 4.304.577-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 340.194.048-10 domiciliado(a) na Rua Portuguesa Santista, 506, Estufa II – Ubatuba/SP têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é seleção de Pessoa Jurídica/Microempreendedor Individual – MEI interessada em ministrar Oficinas, que visam capacitar e qualificar munícipes participantes dos projetos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Categoria	Valor por hora/aula	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Atividades
Facilitador de Oficina I	R\$ 20,00	10 Horas Semanais	40 Horas Mensais	Ensino Fundamental Completo, Curso Profissionalizante na área de Culinária/Padaria e Experiência Mínima de 1 (um) ano no exercício da função de Oficineiro, além de habilidades para realizar oficinas: Panificação (confeccionar massas, pães em geral, salgados, biscoitos, roscas)



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO integrante do Processo Administrativo 757/2019 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente CONTRATO bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no PROJETO poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Valor 2019
CIDADANIA	551 – 10.01.08.244.0017.2.037.339039.05.5000217	R\$ 9.600,00
Valor total:		R\$ 9.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 - O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

5.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do PROJETO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- monitorar e avaliar a execução do objeto deste CONTRATO, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- analisar os relatórios de execução do objeto;
- designar o gestor, que ficará responsável pelas obrigações de fiscalização e acompanhamento do objeto;
- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

[Handwritten signatures and initials]
LAD





- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo e com a legislação pertinente.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS.
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 – A Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução do objeto, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão, devendo a CONTRATADA prever procedimentos de monitoramento e avaliação do objeto.

8.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução do objeto por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da contratada em relação a obrigações pactuadas, o gestor notificará a contratada para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da contratada das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) descumprimento injustificado de cláusula ou objeto deste contrato;

9.3 – O presente contrato ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão.

[Handwritten signatures and initials]
LAD



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, por descumprimento na execução do objeto.

10.3 A CONTRATADA está sujeita, ainda, às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 14 MAI 2013

PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM

JOSÉ LUIZ BARROS DA SILVA 34019404810
JOSÉ LUIZ BARROS DA SILVA



Testemunhas:

CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

